

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ

CURSO DE DIREITO

PEDRO VALENÇA VIANA DE MELO

SOLUÇÕES PACÍFICAS PARA CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

Recife
2015

PEDRO VALENÇA VIANA DE MELO

SOLUÇÕES PACÍFICAS PARA CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

Monografia apresentada à
Faculdade Damas da Instrução
Cristã, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em
Direito

Área de concentração: Ciências
Jurídicas

Orientadora: Profa. Ms. Ingrid
Zanella

Recife
2015

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB/4-2116

Melo, Pedro Valença Viana de.
M528s Soluções pacíficas para controvérsias internacionais / Pedro Valença
Viana de Melo. - Recife, 2015.
54 f.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Ingrid Zanella Andrade Campos.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade
Damas da Instrução Cristã, 2015.
Inclui bibliografia

1. Direito Internacional Público. 2. Organização das Nações Unidas.
3. Soluções pacíficas. I. Campos, Ingrid Zanella Andrade. II. Faculdade
Damas da Instrução Cristã. III. Título

341.1 CDU (22. ed.)

FADIC (2017-006)

Pedro Valença Viana de Melo

SOLUÇÕES PACÍFICAS PARA CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

DEFESA PÚBLICA em Recife, de de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: Orientadora: Profa. Ms. Ingrid Zanella

1º Examinador: Prof(a). Ms/Dr.

2º Examinador: Prof(a). Ms/Dr.

Recife
2015

Eu não teria me formado se meu pai não tivesse investido em mim; eu não teria crescido se minha avó não tivesse me mostrado como; eu não teria voltado em segurança sem a ajuda dos amigos Rachel, Fábio e Kátia. Esse diploma é só o começo de uma longa jornada, mas eu devo ele a vocês.

RESUMO

O presente trabalho descritivo almeja primordialmente avaliar, reconhecer e compreender as diversas formas políticas e jurídicas para a solução pacífica de resolução de conflitos internacionais, tema de elevada importância devido às suas implicações geopolíticas, econômicas e sociais, particularmente em uma década tão conturbada. Para tal análise, serão consultadas as opiniões de consagrados doutrinadores, jurisprudências internacionais e a legislação internacional específica, a Carta constitutiva da Organização das Nações Unidas (ONU) e o regulamento da Corte Internacional de Justiça (CIJ). Também entrarão na análise do trabalho a estrutura dos conflitos internacionais e das organizações internacionais e o funcionamento da principal organização internacional, a ONU.

Palavras-chave: Direito Internacional Público, Organização das Nações Unidas, Soluções Pacíficas.

ABSTRACT

This monographic descriptive study mainly aims to analyze different forms of peaceful solutions for international conflicts, an acutely important theme due to its geopolitical, economic and social implications, particularly during this troublesome decade. For this analysis, this paper will study the opinions of famous doctrines, as well as international jurisprudence and the correspondent international legislation, that is, the UN Charter and the International Courte of Justice (ICJ). The structure of international conflicts and the structure of international organizations, especially the most important one, the UN, will also be analyzed.

Keywords: Public International Law, United Nations, Peaceful Solutions

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CONFLITOS INTERNACIONAIS	12
1.1 Conceito e princípios, partes autoras e subdivisão	14
1.2 Tendências atuais	16
2 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	18
2.1 Conceito e personalidade jurídica	21
2.2 Alcance geográfico, domínio temático, classificação e estrutura	22
3 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	23
3.1 Histórico	23
3.1.1 A Sociedade das Nações (SdN)	23
3.1.2 Formação da ONU	24
3.2 Membros	25
3.3 Princípios, propósitos e soluções pacíficas	27
3.4 Organização estrutural	28
3.4.1 Assembleia-Geral	30
3.4.2 Conselho de Segurança	32
3.4.3 Conselho Econômico e Social	35
3.4.4 Conselho de Tutela	35
3.4.5 Secretariado	36
4 SOLUÇÕES PACÍFICAS DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS	38
4.1 Classificação dos métodos de soluções pacíficas de controvérsias internacionais	38
4.2 Meios diplomáticos de resolução de conflitos internacionais	39
4.2.1 Negociações diretas	39
4.2.2 Congressos e conferências	39
4.2.3 Bons ofícios	40
4.2.4 Mediação	41
4.2.5 Consultas	42
4.2.6 Inquéritos	44

4.2.7 Conciliação	45
4.2.8 Comissão de inquérito	45
4.3 Meios jurídicos de resolução de conflitos internacionais	45
4.3.1 Arbitragem	46
4.3.2. Tribunais internacionais	51
CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55

INTRODUÇÃO

Antes mesmo da formação do Estado moderno, povos de diferentes etnias e localidades geográficas interagiam de forma nem sempre amistosa, sendo frequentes as expansões militares e as lutas por territórios e recursos.

Pode-se até mesmo inferir que conflitos e controvérsias fazem parte da natureza intrínseca humana e que são absolutamente inevitáveis, uma vez que sempre há um choque de interesses quando existem pessoas envolvidas. No caso dos Estados não poderia ser diferente, já que estes são estruturas formadas por pessoas. Um Estado nunca poderá ser neutro porque o ser humano jamais poderá sê-lo.

Indiscutivelmente, as guerras fazem parte da história da humanidade e foram responsáveis por modelar significativa parte do tabuleiro geográfico, político e social atual. Antigas adversidades, rivalidades históricas e divergências mal resolvidas ainda repercutem de forma expressiva na contemporaneidade, criando um sentimento de vingança retroalimentável e escalonando as tensões internacionais no globo.

A globalização da economia fez com que um conflito a milhares de quilômetros de distância possa ser sentido na esquina de casa. O nível de violência, as perspectivas de crescimento de um país, a oscilação dos preços de mercadorias e as pautas políticas são apenas alguns dos fatores que se desequilibram rapidamente em um mundo em conflito. Nem mesmo nações com economias fechadas estão livres das repercussões causadas por controvérsias internacionais. Em um mundo cada vez mais conectado e cada mais interdependente, um conflito entre países distantes é acompanhado com cautela por todos os outros.

Além disso, a barbárie e a destruição causadas pela guerra, apesar de continuarem em vigor numa escala diária em diversas partes do mundo, passaram a ser vistas com grande suspeição por boa parte da população civil. A guerra não considerada é um caminho honrado e indispensável como era séculos ou até mesmos décadas atrás. O mundo ainda luta entre si, mas há uma oposição vocal e crescente a esse artifício militar de solução de problemas. O movimento pacifista levou os governos a procurar uma base jurídica para justificar suas guerras. Pode-se dizer que a maioria da opinião pública na contemporaneidade exige que, caso se parta para uma campanha militar, os Estados empreendam um trabalho de diálogo entre si.

À medida que as civilizações foram evoluindo, percebeu-se a necessidade de criar mecanismos menos danosos de resolução de conflitos internacionais. Ou seja, soluções pacíficas para a resolução de conflitos internacionais, o tema de estudo do presente trabalho.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, foram utilizadas a legislação nacional de Direito Internacional Público, além das principais fontes do Direito Internacional Público, quais sejam, a doutrina e a jurisprudência internacional. Ademais, a pesquisa explorou o texto legal de Estatutos e Convenções da Organização das Nações Unidas e da Corte Internacional de Justiça.

O trabalho almeja a contribuir como fonte adicional para o estudo do Direito Internacional Público, para a Ciência Política e para as Relações Internacionais. A problemática das resoluções pacíficas de conflitos internacionais é relevante para todos aqueles que desejam habitar um mundo mais próspero, seguro e tolerante, sem os extremismos e mazelas verificados em épocas de tensão. A previsibilidade e a segurança jurídica trazida pelos métodos pacíficos são extremamente úteis para a comunidade internacional.

O objetivo geral dessa dissertação monográfica consiste em analisar, avaliar, reconhecer e compreender as soluções pacíficas para conflitos internacionais. Seus objetivos específicos são descrever, classificar e categorizar os meios e as formas com que essas soluções se apresentam, além de pesquisar sua evolução histórica e ilustrar as formas de cooperação interestatal que os estados encontraram para conviver em harmonia. Além disso, tenciona-se resumir e identificar a estrutura dos conflitos e das organizações internacionais, em particular a maior de todas elas: a Organização das Nações Unidas (ONU).

Para atingir tais objetivos, foi utilizado o método científico, uma vez que este é considerado o mais confiável para esse tipo de trabalho. O método de raciocínio escolhido foi o dedutivo, teorizado por René Descartes e preferido por Baruch Spinoza, que parte da generalização de concepções para premissas cada vez menores; ou seja, parte do geral para o particular.

Optou-se por uma pesquisa exploratória e explicativa, utilizando para isso fontes bibliográficas como livros de doutrina, legislações nacionais e supranacionais e jurisprudências.

Para a coleta de dados foi utilizado o método quali-quantitativo, além de comparações e uma análise histórica e de dados.

No primeiro capítulo, são introduzidas as ideias e princípios dos conflitos internacionais, delimitados seus autores e apontadas suas tendências atuais.

No segundo capítulo, são estudadas as organizações internacionais, seu conceito e personalidade jurídica, seu alcance geográfico, domínio temático, sua classificação e sua estrutura.

O terceiro capítulo põe o foco na principal organização internacional, a Organização das Nações Unidas, analisando sua história, sua formação, seus membros, seus princípios e propósitos e sua organização estrutural.

O quarto capítulo trata das soluções pacíficas de controvérsias internacionais, a classificação dos seus métodos e os meios diplomáticos e jurídicos para solucioná-los.

1 CONFLITOS INTERNACIONAIS

A finalidade original do Estado moderno é servir como instrumento político que organize e represente a sociedade de determinado território soberano. Os cidadãos abdicam da sua liberdade irrestrita para poder viver em conjunto, submetendo-se às regras impostas pela figura estatal em troca de proteção e segurança. Esse pacto entre governante e a governado serve como base do Estado moderno desde o seu surgimento e pode ser verificado em todas as sociedades não anárquicas da contemporaneidade. Por mais que existam distintas formas de governo, tais como repúblicas, monarquias e ditaduras, todos os Estados do mundo seguem esse pacto tácito entre governadores e governados e servem aos mesmos propósitos. Isso significa que todos os Estados almejam as mesmas coisas: resguardo, estabilidade e bem-estar.

Acontece que os Estados, assim como os seres humanos, possuem interesses próprios e estão sujeitos a divergências e desentendimentos. São, por definição, sujeitos políticos. Litígios entre esses sujeitos de direito internacional público são inevitáveis, uma vez que cada sujeito possui interesses próprios e esses ocasionalmente colidem uns com os outros. Muito frequentemente essas colisões geram conflitos graves. A história está repleta de episódios em que desacordos entre Estados ou entre um governo e sua população foram levados às últimas consequências, resultando em incalculáveis prejuízos humanos e econômicos. Apesar do fato que até o início do século XX a guerra fora vista como uma forma legítima de resolução de conflitos, na contemporaneidade a solução bélica é considerada um ilícito, exceto em casos excepcionais como a autodefesa e previstos de antemão em legislação internacional específica.

Já no Século XVII, o filósofo inglês Thomas Hobbes se preocupava em estudar o fenômeno dos litígios. De acordo com Hobbes, mencionado por Rezek (1998)¹, o litígio é a simples ameaça a conflito, ainda que este jamais ocorra. Já Carnelutti, filósofo italiano do século XX citado pelo brasileiro Vicente Greco Filho (1989, p. 12)², entende que há conflito entre dois interesses quando a situação favorável para a satisfação de um interesse exclui a situação favorável para a satisfação de uma necessidade diversa. Isso se traduz na conclusão que o litígio entre os sujeitos é independente de sua resistência.

¹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 1998.

² GRECO FILHO, Vicente. **Tutela constitucional das liberdades**. São Paulo: Saraiva, 1989.

Rezek opta por traçar uma distinção entre conflito e litígio. Para ele, conflito significa algo relacionado a discórdias e desentendimentos, enquanto litígio possui uma conotação mais intensa e mais carregada de tensões³. Essa distinção é necessária para sinalizar que os conflitos internacionais não são necessariamente graves, podendo consistir em simples diferenças acerca do entendimento ou da aplicação de alguma norma ou tratado.

Buscando minimizar os danos trazidos pelas divergências, os Estados contemporâneos passaram a elaborar teorias de cooperação intergovernamental. A nova ordem mundial surgida no fim da Segunda Guerra, apesar de politicamente fragmentada e sem aptidão para criar consenso, possui como premissas a celebração da paz e a colaboração entre as nações. É dentro desse cenário que surgem as primeiras tentativas mais concretas de organizar os países em uma aldeia global e cooperativa, evitando ao máximo os conflitos.

Algumas dessas tentativas concretas de regulamentação de conflitos estão contidas em Resoluções e Declarações da Assembleia-Geral da ONU. Por exemplo, o anexo XXV da Resolução 2625 (Declaração dos Princípios de Direito Internacional Relacionados a Resoluções Pacíficas e Cooperação entre Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas) anunciou o princípio que os Estados devem resolver suas disputas internacionais por formas pacíficas de uma forma que a paz internacional, a segurança e a justiça não sejam ameaçadas. A Declaração de Manila de Resoluções Pacíficas de Disputas Internacionais (Resolução 37/10) e a Declaração de Prevenção e Remoção de Disputas e Situações que Podem Ameaçar a Paz Mundial e a Segurança no Papel das Nações Unidas Nessa Área (Resolução 43/51) são outros exemplos de documentos emitidos pelas Nações Unidas com o objetivo de normatizar litígios entre Estados.

O artigo 1º da Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais de 18 de outubro de 1907 (Segunda Convenção de Paz de Haia) atesta a inclinação da comunidade internacional para resolver seus conflitos de forma pacífica quando seus signatários acordaram o seguinte:

Tendo em vista prevenir, tanto quanto possível, o recurso à força nas relações entre os Estados, as potências contratantes concordam em envidar todos os seus esforços para assegurar a resolução pacífica dos conflitos internacionais⁴

³ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2011.

⁴ CONVENÇÃO PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS INTERNACIONAIS. Haia (den Haag), 1907. Disponível em: < <http://bo.io.gov.mo/bo/i/1900/49/out01.asp>>. Acesso em 29/08/2015.

A chamada Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional no que Respeita às Relações Amigáveis e a Cooperação entre Estados da Assembleia-Geral da ONU de 24 de outubro de 1970 assegurou em seu texto que

Todos os Estados devem solucionar os seus conflitos internacionais com outros Estados por meios pacíficos de tal modo que a paz e a segurança internacionais assim como a justiça não sejam postas em perigo⁵

Mais uma vez, registra-se a regularidade com que as fontes pacíficas para a solução de conflitos aparecerem na literatura jurídica internacional.

1.1 Conceito e princípios, partes autoras e subdivisão dos conflitos internacionais

De acordo com a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) em parecer proferido no ano 1924 durante a análise do caso *Mavrommatis*, conflito ou litígio internacional pode ser definido como todo desacordo sobre certo ponto de direito ou de fato, uma contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados⁶. A CPJI voltaria a usar esse conceito em 1927, no caso do navio *Lotus*⁷ e em 1962, no caso do Sudoeste Africano⁸.

O caso *Mavrommatis* tratou de jurisprudência da Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) acerca de propriedade privada de um cidadão grego, M. *Mavrommatis*, localizadas nas cidades de Jerusalém e Haifa quando as mesmas ainda pertenciam ao Império Turco-Otomano. Tal caso assumiu particular relevância por ter estipulado que controvérsia internacional é todo desacordo existente sobre determinado ponto de fato ou de direito, ou seja, é toda contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados, independentemente de sua gravidade. No caso do navio *Lotus*, disputa judicial entre França e Turquia paradigmática para o Direito Internacional, discutiu-se a competência para julgar crimes cometidos em alto mar e definiu-se que as normas de Direito Internacional precedem da vontade dos Estados. Já o caso do Sudoeste Africano consistiu em uma decisão-marco na

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. 1970.

⁶ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2011.

⁷ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Artigo. **História do Direito Internacional** – Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2560/1553>>. Acesso em 27/08/2015.

⁸ CEDIN – CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Artigo. **Caso do Sudoeste Africano** – Disponível em: <http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos-conteciosos_1960.pdf>. Acesso em 27/08/2015.

qual a Etiópia e a Libéria requisitaram à Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) que fiscalizasse o regime do apartheid do governo da África do Sul.

Ainda que faça menção apenas aos Estados, a teoria geral das organizações internacionais entende que os protagonistas de um litígio internacional também possam ser um grupo de Estados, uma organização não-governamental (ONG) ou outros sujeitos de direito internacional público, como as organizações internacionais. A própria ONU se viu envolvida na Corte Internacional de Justiça como sujeito de litígio em controvérsias internacionais, como no caso do atentado à vida do diplomata sueco Folke Bernadotte em Israel⁹. O conde havia sido enviado pela ONU a Jerusalém a fim de mediar uma solução para o conflito entre palestinos e israelenses quando sofreu uma tentativa de assassinato. Após o ocorrido, foi decidido que o Estado de Israel e a Organização das Nações Unidas deveriam ser responsabilizados pelos atos lesivos a eles atribuídos, abrindo um precedente primordial para o direito das organizações internacionais.

A Corte de Justiça Internacional ainda foi responsável por definir importantes princípios universais de resoluções de conflitos internacionais. Como exemplos desses princípios, podem ser citadas as resoluções referentes ao estreito de Corfu, as resoluções acerca das atividades paramilitares dos Estados Unidos na Nicarágua (1986) e as resoluções sobre a ilicitude de ameaça ou uso de armas nucleares (1996)¹⁰.

No caso do estreito de Corfu, a Corte Permanente Internacional de Justiça condenou a Albânia a pagar indenização ao Reino Unido devido a um acidente envolvendo minas. Nessa decisão também foram estipulados o princípio da liberdade das comunicações marítimas e a obrigação, para todos os Estados, de não utilizar seu território para fins de atos contrários a outros estados. Já no litígio entre Estados Unidos e Nicarágua em 1986 trazido à mesma corte, foi rechaçada a justificativa norte-americana de autodefesa e os Estados Unidos condenados a indenizar a nação centro-americana pelo desrespeito ao Tratado de Amizade, Comércio e Navegação assinado por ambas as partes em 21 de janeiro de 1956, em Manágua.

Alguns juristas preferem subdividir os conflitos internacionais entre jurídicos e políticos. Rezek distingue que no primeiro caso, o antagonismo é causado por uma falta de

⁹LIMA, Humberto Alves. Artigo. **Responsabilidade de Organizações Internacionais**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17505/responsabilidade-de-organizacoes-internacionais/2>>. Acesso em 27/08/2015

¹⁰GREENWOOD, Christopher. Artigo: *Opinión consultiva sobre las armas nucleares y la contribución de la Corte Internacional de Justicia al derecho internacional humanitario* – Disponível em: <<https://www.icrc.org/spa/resources/documents/misc/5tdlb3.htm>>. Acesso em 27/08/2015

entendimento na aplicação do direito existente, enquanto no segundo caso uma das partes pretende modificar esse direito¹¹.

Accioly aprofunda a distinção quando fala que

os conflitos jurídicos podem resultar da violação de tratados e convenções; do desconhecimento, da parte de um Estado, dos direitos do outro ou da ofensa a princípios correntes de direito internacional na pessoa de um cidadão estrangeiro. Os conflitos políticos dizem respeito aos choques de interesses políticos ou econômicos ou a qualquer polêmica resultante de ofensas à honra ou à dignidade de um Estado.¹²

Vale salientar que as causas políticas e jurídicas que levam aos conflitos frequentemente são complementares e interligáveis entre si, o que dificulta sua distinção e torna essa classificação anacrônica e pouco útil.

1.2 Tendências atuais dos conflitos internacionais

Nota-se, que a despeito da intenção de construir um mundo mais solidário e pacífico, que a década de 01 se revela marcada por um escalonamento das tensões políticas globais, das quais o terrorismo e o choque entre interesses ocidentais e orientais são apenas os exemplos mais recentes. Com frequência, as diretrizes do direito público internacional são desobedecidas, como na invasão do Iraque¹³ pelos Estados Unidos e aliados da força da coalizão contra a recomendação da ONU em 2003 e na anexação ilegal da Crimeia pela Rússia em 2014.

O descaso pelas regras básicas de Direito Internacional pela parte de alguns Estados evidencia a fragilidade do sistema. Diferentemente das pessoas físicas, que podem resolver seus conflitos contando com a segurança de um sistema judiciário, não há nenhum órgão que esteja efetivamente acima dos Estados para dirimir litígios ou coagi-los a respeitar decisões. A Organização das Nações Unidas, apesar de ter sido fundada com o evidente propósito de ser um órgão supranacional de última instância jurídica, possui graves falhas na sua estrutura que impedem um controle político efetivo.

Daí a importância das organizações internacionais: seu papel fundamental como instrumento de cooperação entre Estados. Ao estudar o histórico, a estrutura e o processo de

¹¹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2011.

¹² ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

¹³ PINHEIRO, Leonardo Guerreiro. Artigo: **Guerra do Iraque: Análise de Sua Legalidade Frente ao Direito Internacional** – Disponível em: <http://www.soleis.com.br/artigos_guerra_iraque.htm>. Acesso em 27/08/2015

funcionamento dessas organizações, a caracterização de resoluções pacíficas para litígios fica mais explícita.

CAPITULO 2 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

2.1 Conceito e personalidade jurídica

À medida que os Estados se deram conta da necessidade de cooperar uns com os outros para evitar catástrofes e perceberam as vantagens de prosperarem juntos, foram surgindo as primeiras formas de organizações internacionais. Apesar do conceito de organização internacional ser recente, os Estados vêm encontrando formas de associações desde tempos imemoriáveis. Seja através de uma união militar, alfandegaria, política, monetária, cambial, entre tantas outras, o fato é que sempre existiu uma força inata que leva os Estados a procurar um formato de organização em conjunto. Essa força, pode-se argumentar, é tão grande quanto aquela que os leva à destruição.

A globalização científica e tecnológica vivida pelo mundo durante o século XX fez com que os Estados se tornassem incapazes de solucionar seus problemas dentro de um âmbito exclusivamente nacional. Essa crescente necessidade de sanar distúrbios no plano extrafronteira levou ao surgimento das primeiras conferências internacionais e da adoção dos primeiros tratados multilaterais.

Marie Claude Smouts justifica esse momento na história quando fala sobre a exigência de cooperação ligada ao desenvolvimento das técnicas, das comunicações, do comércio, a necessidade de institucionalizar a vida internacional por meio de organizações internacionais universais, que concluiu inevitavelmente em um direito de cooperação cuja finalidade não é mais apenas regulamentar relações internacionais essencialmente horizontais e bilaterais, mas de favorecer a ação coletiva para a realização de objetivos comuns¹⁴.

Enquanto o conceito do Estado como conhecido hoje encontra-se bem solidificado desde a era clássica (de forma rústica: Estado é uma instituição com três elementos: território, povo e governo), a definição de organização internacional ainda é mutável e situa-se em sua infância. Seguramente ainda passará por diversas mudanças antes de consolidar-se em um conceito definitivo.

Segundo Abdullah el-Irian, organização internacional é a associação de Estados estabelecida por meio de tratado, possuindo constituição e órgãos comuns e tendo personalidade legal destinada aos Estados-membros¹⁵.

¹⁴ SMOUTS, Marie Claude. **As Novas Relações Internacionais**. Editora UnB: Brasília, 2004.

¹⁵ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012. *Apud* EL-IRIAN, Abdullah, 1969

Pela sua estrutura horizontal de hierarquia, ou seja, uma estrutura em que todos são teoricamente iguais, as organizações internacionais permitem que todos os Estados-membros tenham, tecnicamente, a mesma relevância dentro da organização. Naturalmente, tal fato é particularmente vantajoso para nações que tradicionalmente se encontram em posição de dificuldade de negociar com países mais fortes do ponto de vista econômico e militar. Por isso, a tomada de decisão nas organizações internacionais tende a ser feita de forma mais democrática e multilateral. Está de acordo com isso Paul Reuter:

as desigualdades quantitativas reinantes entre os Estados – no que concerne à extensão territorial, à dimensão demográfica, aos recursos econômicos – não obscurecem sua fundamental igualdade qualitativa: da Dinamarca à Mauritânia, de Luxemburgo à China, os objetivos do Estado são sempre os mesmos, e têm por sumário a paz, a segurança, o desenvolvimento integral de determinada comunidade de seres humanos. Já no caso das organizações internacionais, as desigualdades reinam em ambos os terrenos: são quantitativas, por conta do alcance geográfico, do quadro de pessoal ou do orçamento, mas são sobretudo qualitativas, porque não visam, as organizações, a uma finalidade comum¹⁶.

Outras vantagens em associar-se a organizações internacionais, de acordo com os professores Alice Bianchim e Luiz Flávio Gomes, são:

a transferência das negociações para um fórum permanente e multilateral; a possibilidade de padronização das normas e procedimentos; o estabelecimento de um órgão de solução de controvérsias capaz de analisar os litígios e propor, quando for o caso, as sanções correspondentes¹⁷.

O primeiro documento que atribuiu personalidade jurídica a uma organização internacional foi a Constituição da OIT (Organização Internacional do Trabalho). A organização internacional adquire personalidade jurídica de direito público internacional a partir do momento da assinatura pelos Estados-membros do tratado que a cria. É o que diz o artigo 39 da citada Constituição da OIT (Organização Internacional do Trabalho), datada de 1919.

Artigo 39: A Organização Internacional do Trabalho deve possuir personalidade jurídica. Ela tem, especialmente, capacidade (a) de contratar, (b) de adquirir bens móveis e imóveis, e de dispor desses bens, (c) de estar em juízo.¹⁸

¹⁶ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011. *Apud* REUTER, Paul. Observações sobre o Projeto Dupuy; *A. Inst. (1973)*, v. 55, p. 396

¹⁷ BIANCHIN, Alice; GOMES, Flávio Luiz. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

¹⁸ OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO), 1919. Disponível em:

<http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em 01/09/2015

Nesse artigo fica bem definido que as organizações internacionais possuem personalidade jurídica própria, o que as possibilita contratar com terceiros, que as mesmas podem adquirir e dispor de bens móveis e imóveis e que possuem capacidade de estar em juízo tanto no polo ativo quanto no polo passivo do litígio. Ou seja: os limites e termos da personalidade jurídica da organização internacional encontram-se estipulados pela regra jurídica que a criou, tradicionalmente um tratado multilateral negociado em uma conferência intergovernamental.

As OIs (Organizações Internacionais) são sujeitos de direitos derivados e secundários, uma vez que devem a sua existência a um ato jurídico prévio e exterior à sua formação. Também possuem uma estrutura orgânica permanente e independente e uma autonomia jurídica distinta dos seus Estados-membros.

René-Jean Dupuy reconhece que o elemento mais importante que caracteriza uma organização internacional é a sua capacidade de assinar tratados no exercício de suas funções e para a realização dos seus objetos.¹⁹ Outras características comumente observadas são a extraterritorialidade da sua sede e a imunidade jurídica dos seus funcionários enquanto no exercício de suas funções, conforme entende Hildebrando Accioly.²⁰

Apesar da maioria das Organizações Internacionais (OIs) serem compostas exclusivamente por Estados soberanos, sendo essa sua diferença principal para outras entidades jurídicas internacionais como as Confederações de Estados e os Estados Federais, existem casos em que as OIs participam do quadro de membro de outras OIs. Para ilustrar, cita-se o exemplo da União Europeia (EU), uma Organização Internacional integrante da FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação), que também é uma OI.

¹⁹ DUPUY, René-Jean. *Project d'articles sur le droit des accords conclus par les organisations internationales*; A. Inst (1973), v. 55, p. 380.

²⁰ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

2.2 Alcance geográfico, domínio temático, classificação e estrutura das organizações internacionais

As organizações internacionais podem ser globais e universalistas como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que possuem como meta final a associação de todos os Estados do planeta; ou podem ser regionais e atuantes apenas em uma região geográfica limitada, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Liga Árabe, a Comunidade do Caribe (CARICOM), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a União Europeia (UE), a União Africana (UA), entre diversas outras.

As finalidades das organizações internacionais (ou seja, seu domínio temático, seu objeto) podem assumir variadas formas, desde o formato de cooperação militar da OTAN até a promoção da paz mundial almejada pela ONU. Também existem organizações que perseguem objetivos econômicos, alfandegários, comerciais e aduaneiros (como a Organização Mundial do Comércio, a OMC); organizações internacionais culturais, promotoras dos direitos humanos, judiciárias, de proteção ao meio ambiente, de proteção ao patrimônio histórico, entre qualquer outro objeto estipulado no tratado que constitui as mesmas. Essas finalidades podem ser gerais como a da ONU, ou seja, circunscritas a um objeto jurídico amplo e ilimitado, ou específicas como a OEA, quando desenvolvem atividades bem definidas, como cooperação militar, social, técnica ou econômica.

O magistrado mineiro Francisco Rezek ainda menciona mais uma forma de classificação das organizações internacionais:

No tocante ao domínio, existem organizações internacionais de vocação política (aquelas que se consagram sobretudo à preservação da paz e da segurança, embora cuidem, ancilarmente, de outros propósitos – e as de vocação específica: sob esta segunda rubrica lançaríamos as organizações voltadas primordialmente a um fim econômico, financeiro, cultural ou estritamente técnico²¹.

A ONU é uma organização internacional de alcance universal, pois pretende congrega um dia todos os Estados da contemporaneidade, e de domínio político, pois seu maior objetivo é preservar a paz entre seus membros e fomentar a solução pacífica de conflitos, além de proporcionar meios de segurança coletiva e de mediação de conflitos internos e externos entre os seus membros.

²¹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

As agências especializadas da ONU (como a OIT, a UNESCO, o FMI, o BIRD e a OMS) são organizações internacionais de alcance universal e domínio específico, uma vez que cada uma delas possui objeto de atuação previamente delimitado. Por exemplo, o objeto específico da OIT (Organização Internacional do Trabalho) são as relações trabalhistas, o objeto específico da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) é a fiscalização dos direitos humanos pelo mundo e o objeto do FMI (Fundo Monetário Internacional) é a promoção de estabilidade monetária.

Há também organizações regionais de domínio específico, como a União Europeia e suas precursoras, a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) e a CEEA (Comunidade Europeia da Energia Atômica); o NAFTA (Acordo de Livre Comércio da América do Norte) e o MERCOSUL (Mercado Comum da América do Sul). Instituições internacionais como a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) também podem ser classificadas nessa categoria.

Organizações regionais também podem ser criadas tendo em vista um domínio político, como foram a OEA (Organização dos Estados Americanos), a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), a LEA (Liga dos Estados Árabes) e a OUA (Organização da Unidade Africana), tendo como objetivo a manutenção e a promoção da paz entre os seus Estados-membros.

Apesar de possuírem vocações distintas e objetos variados, pode-se reconhecer uma estrutura organizacional comum entre todas as Organizações Internacionais. Todas elas, de uma forma ou de outra, contam com os seguintes quatro elementos: uma Assembleia Geral, órgão de maior instância e representativo dos interesses de todos os membros; uma Secretaria Geral, órgão de natureza técnica e administrativa com a função de conduzir o expediente da organização e presidido por um Secretário-Geral, que representa oficialmente a organização; um Conselho Permanente, órgão que oferece respostas imediatas em tempos de crise; e algum mecanismo de solução de controvérsias, que analisa e julga litígios e conflitos surgidos no âmbito da Organização.

No entanto, ao ilustrar a essência, os objetos e as subdivisões das organizações internacionais e sinalizar o papel fundamental destas na fomentação de soluções pacíficas para conflitos, não se poderia deixar de mencionar detalhadamente a Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU ainda é o instrumento mais organizado para a promoção de cooperação entre os países do globo. Apesar de falhas graves em sua estrutura, as Nações Unidas representam a maior promessa de uma jurisdição internacional universal para o futuro.

03 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

3.1 Histórico

3.1.1 A Sociedade das Nações (SdN): a percussora da ONU

A antecessora da ONU foi a Liga ou Sociedade das Nações (SdN), organização internacional instituída pelo Tratado de Versalhes em 28 de junho de 1919, após o fim da I Guerra Mundial. Teve sede em Genebra e constituía-se por três órgãos: uma Assembleia Geral, uma Secretaria e um Conselho inicialmente composto por quatro membros permanentes (Inglaterra, França, Itália e Japão) e quatro membros temporários eleitos bianualmente pela Assembleia. Aos Estados Unidos foi oferecido um posto de membro permanente na SdN, entretanto, o presidente norte-americano Woodrow Wilson não obteve êxito em aprovar no Senado do seu país a ratificação do pacto que integraria os Estados Unidos à nova organização. Nota-se que essa estrutura organizacional tripartida composta por uma assembleia legislativa, um conselho e uma secretaria geral permanece na atual composição da ONU e na maioria das organizações internacionais.

A criação da Sociedade das Nações foi um dos chamados quatorze pontos do presidente norte-americano Woodrow Wilson, proposições de paz elaboradas pelo presidente estadunidense com o objetivo de promover a paz e a reconstrução econômica da Europa após a Primeira Guerra, além de retificar o domínio norte-americano na política global. A doutrina dos quatorze pontos de Wilson, dentre os quais se destacaram a redução da política colonialista europeia e a reformulação das fronteiras dos países derrotados na primeira guerra, foi basilar para as relações internacionais pós-guerra dos Estados Unidos, antecipando o papel de liderança que esse país teria no cenário internacional durante as próximas décadas.

A doutrina Wilsoniana previu a criação da Sociedade das Nações que, apesar de ter sido acionada com relativo sucesso para solucionar disputas territoriais entre a Polônia e a Alemanha (disputa da Alta Silésia) e para definir as novas fronteiras da Albânia (disputadas entre Iugoslávia e Grécia), fracassou no seu objetivo principal de impedir um novo conflito em escala global. A Segunda Guerra Mundial eclodiu na Europa e envolveu os principais membros da Sociedade das Nações e esta foi virtualmente abandonada durante a extensão do conflito.

Em relação à disputa da Alta Silésia, a Conferência de paz de Paris de 1919 (conferência na qual foi assinado o célebre Tratado de Versalhes) confirmou o pertencimento desse território à Polônia. Entretanto, a Alemanha protestou contra o tratado assinado, o que contribuiu para o aumento das tensões entre poloneses e alemães e para a subsequente invasão do porto de Danzig (atual Gdansk, Polônia) pelo exército nazista décadas depois.

Outros fracassos atribuídos à Liga das Nações foram verificados na Manchúria, na Abissínia e na Guerra Civil Espanhola. Em nenhum desses casos a Liga obteve sucesso em impedir o aprofundamento dos conflitos. A Manchúria chinesa continuou ocupada pelas forças japonesas durante décadas, Mussolini não foi persuadido a desistir da invasão da Abissínia (atual Etiópia) e as forças franquistas e republicanas continuaram travando uma guerra civil na Espanha.

Em 1943, durante a Conferência de Teerã, as Forças Aliadas representadas pelo presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt, o primeiro-ministro britânico Winston Churchill e Josef Stalin, o premier da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), concordaram na criação de um novo órgão que substituísse a Sociedade das Nações. Foi dessa reunião que nasceu a semente da ONU. Apesar dos sinais de esgotamento da Sociedade serem visíveis já a partir de 1939, ano em que eclodiu a Segunda Grande Guerra, a Sociedade só foi formalmente extinta algum tempo mais tarde, entre 1946 e 1947.

3.1.2 A formação da ONU

A Organização das Nações Unidas foi planejada pelas forças aliadas enquanto a Sociedade das Nações ainda estava em vigor. Apesar da ideia de criar uma entidade supranacional que integrasse as nações no pós-guerra já ter sido discutida na Conferência de Teerã de 1943, a Organização das Nações Unidas foi efetivamente planejada posteriormente durante as reuniões de Dumbarton Oaks (Estados Unidos, 1944) e Yalta (Rússia, 1945).

A ONU passou a existir formalmente a partir da data de 24 de outubro de 1945, após a assinatura da sua Carta pelos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (China, Estados Unidos, Rússia, França e Reino Unido) As primeiras reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança ocorreram no Westminster Hall, no centro de Londres.

Sua Carta constitutiva foi assinada por diversos países, incluindo o Brasil, em 26 de Junho de 1945, e já no ano de 1953 a organização contava com mais de 50 estados-membros.

A mencionada Carta contém um preâmbulo e cento e onze artigos, além do Estatuto da Corte Internacional de Justiça como anexo.

No momento da assinatura, a Carta contava com o seguinte preâmbulo, com o objetivo de direcionar os objetivos da Organização e justificar sua criação

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas²²

Esse preâmbulo, portanto, oficializa a gênese da Organização e designa sua finalidade e seus intentos. Entre os princípios da ONU citados no texto, nota-se a posição de destaque assumida pela dignidade do ser humano, pela igualdade entre homens e mulheres e entre países grandes e pequenos, além do princípio de obediência ao direito internacional. Para atingir tais princípios, os Estados assinantes da Carta propõem-se a aceitar métodos propícios a garantir que a força armada não será utilizada.

3.2 Membros

Atualmente, a ONU conta com precisamente 193 membros, quase a totalidade dos Estados existentes no mundo. Como exemplos de notáveis exceções a esse quadro, estão Taiwan, o Vaticano, a Palestina e o Saara Ocidental.

Apesar de ser membro da União Africana (UA) e de manter laços diplomáticos com mais de 70 países, o Saara Ocidental não possui soberania efetiva. Seu governo encontra-se

²² ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015.

exilado no campo de refugiados de Tindouf, Argélia e não possui representatividade na ONU. Já no caso de Taiwan, a sua não-filiação ao quadro da ONU deve-se ao fato que a República Popular da China se intitula a verdadeira representante dos cidadãos de Taiwan e não aceita o status de independência da ilha.

A Suíça, depois de décadas preservando sua neutralidade, tornou-se membro pleno em 10 de setembro de 2002, após um referendo em que foi consultada a sua população. Algumas organizações internacionais ou organizações não governamentais (ONG) como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Ordem dos Cavaleiros Hospitalários da Cruz de Malta também possuem status de observadores na ONU.²³

Recentemente, na última Assembleia-Geral da ONU realizada em 24 de setembro de 2015 na sua sede em Nova York, as bandeiras da Palestina e do Vaticano foram hasteadas pela primeira vez na história.

O Sudão do Sul é o mais novo membro da ONU, sendo admitido em 14 de julho de 2011. Outros membros recentes são Kosovo e Montenegro, últimos Estados independentes da antiga Iugoslávia; e também o Timor-Leste, que conquistou sua independência da Indonésia em 2002.²⁴

Poderão ser admitidos na ONU todos os Estados tidos como “amantes da paz” e que ratifiquem a sua Carta, conforme o artigo 4 do Estatuto da Organização

Artigo 4. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações. A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.²⁵

A ONU também poderá suspender ou expulsar seus membros mediante recomendação de seu Conselho de Segurança, conforme atestam os artigos 5 e 6 da sua Carta, respectivamente

Artigo 5. O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo conselho de Segurança.

²³ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Estados-membros das Nações Unidas**. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Estados-membros_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas> Acesso em 06/09/2015

²⁴ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Estados-membros das Nações Unidas**. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Estados-membros_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas> Acesso em 06/09/2015

²⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015.

Artigo 6. O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo conselho de Segurança.²⁶

3.3 Princípios, propósitos e soluções pacíficas

De acordo com o artigo primeiro da sua Carta constitutiva, a Organização das Nações Unidas tem como princípios

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns²⁷

No que toca às resoluções pacíficas de conflitos internacionais, a Carta da ONU possui um papel proeminente. Esse documento jurídico prevê que os membros da Organização deverão resolver suas controvérsias de forma pacífica, conforme citado a seguir no seu artigo segundo

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros.
2. Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.
3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

²⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

²⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.
5. Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.
6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.
7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII²⁸

O ponto 3 (Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais) e o ponto 4 (Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas) do dispositivo citado são de particular importância por deixar clara a opção das Nações Unidas de privilegiar o método pacífico de resolução de controvérsias entre seus afiliados.

3.4 Organização estrutural da ONU

A organização das Nações Unidas é uma associação de Estados de caráter universal surgida após a Segunda Guerra Mundial com a finalidade de substituir a antiga Sociedade das Nações (SdN).

Sua lei fundamental é a Carta das Nações Unidas, assinada pelos Estados-membros em 26 de junho de 1945, em São Francisco. Tal carta conta com cento e onze (111) artigos, além do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ).

A Organização possui cinco órgãos principais: a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Segurança (CS), o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), o Secretariado e a Corte Internacional de Justiça (CIJ). Todos eles encontram-se localizados na sede principal da ONU em Nova York, com exceção da Corte Internacional de Justiça, que possui sede em Haia (den

²⁸ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

Haag), na Holanda. Além disso, há agências e escritórios regionais da ONU espalhados pelos cinco continentes, como por exemplo em Viena, Genebra, Roma, Londres, Madrid, Paris e Montréal, o que demonstra uma proposta de descentralizar seus escritórios.

De acordo com Rezek:

A Carta de São Francisco descreveu seis órgãos como sendo os principais da ONU, embora um deles – o Conselho de Tutela – devesse encerrar seus trabalhos quando do acesso à independência dos derradeiros territórios sobre administração alheia, o que ocorreu em 1994. Os outros são a Assembleia Geral (que realiza sessões anuais, a partir de setembro, e onde todos os Estados-membros têm voz e voto), o Conselho de Segurança, a Secretaria, o Conselho Econômico e Social e a Corte Internacional de Justiça (CIJ). O Conselho de Segurança possui quinze membros, sendo cinco permanentes (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia) e dez temporários, eleitos pela Assembleia com mandato de dois anos.²⁹

A organização possui seis idiomas oficiais, o que evidencia sua proposta de multilinguismo. Os idiomas são inglês, russo, francês, chinês, árabe e espanhol, sendo ela uma das maiores empregadoras de profissionais linguísticos do mundo³⁰.

De acordo com a sua Carta constituinte, cada um dos órgãos principais da Organização das Nações Unidas pode instituir agências especializadas para ajudar no cumprimento de suas funções e propósitos. As agências estão diretamente subordinadas ao órgão que as criou, apesar de manterem um elevado grau de autonomia.

Como exemplos de algumas dessas agências especializadas da ONU podem ser citadas a AIEA (Agência Nacional de Energia Atômica, sediada em Viena), a OIT (Organização Internacional do Trabalho, com sede em Genebra), o FMI (Fundo Monetário Internacional, com sede em Washington), a UNESCO (Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura, com sede em Paris), o Banco Mundial, com sede em Washington, a OMS (Organização Mundial da Saúde, com sede em Genebra), além de diversas outras destinadas a tratar de assuntos tão variados como aviação civil (OACI), telecomunicações (UIT), propriedade intelectual (OMPI), meteorologia (OMM) e turismo (OMT). No total existem 17 agências especializadas.³¹

²⁹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011

³⁰ NACIONES UNIDAS – IDIOMAS OFICIALES – Disponível em < <http://www.un.org/es/sections/about-un/official-languages/>> Acesso em 10/09/2015

³¹ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **List of specialized agencies of the United Nations**. Disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/List_of_specialized_agencies_of_the_United_Nations> Acesso em 06/09/2015

3.4.1 A Assembleia Geral da ONU

A Assembleia Geral é composta por todos os cento e noventa e três membros, cada um com direito a um voto. Essa câmara se reúne ordinariamente uma vez por ano, tipicamente no mês de setembro, e em sessões extraordinárias, que podem ser requisitadas pelo Conselho de Segurança, pelo Secretário-Geral ou pela maioria dos Estados-membros quando há urgência ou necessidade.

Para a aprovação de questões importantes é necessária a maioria qualificada de 2/3 dos votos na Assembleia. A Assembleia pode fazer recomendações sobre qualquer matéria dentro do âmbito da ONU, com exceção das relacionadas à paz e à segurança, que são temas privativos ao Conselho de Segurança.

A Carta da ONU disciplina o funcionamento da Assembleia Geral no seu Capítulo IV, que trata da composição da Assembleia (artigo 9), além de disciplinar as suas funções e atribuições (artigos 10 a 17) e o seu processo de votação (artigos 18 a 22).

Segundo Accioly, a Carta constitutiva da ONU qualifica quais seriam as chamadas questões importantes abordadas privativamente na Assembleia

recomendações acerca da manutenção da paz e da segurança internacionais; eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança; eleição dos membros do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela; admissão de novos membros na organização; suspensão dos direitos e privilégios dos membros; expulsão destes; questões relativas ao funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias.³²

A Assembleia Geral (AG) possui dois tipos de atribuições: as obrigatórias e as facultativas, sendo as obrigatórias privativas e exclusivas suas, não podendo, portanto, ser delegadas. Como exemplos de atribuições obrigatórias, tem-se

a consideração e aprovação do orçamento da organização; a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança e dos membros do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela; a admissão de novos membros na organização; a suspensão e a expulsão destes; a nomeação do Secretário-Geral das Nações Unidas (estas quatro últimas atribuições devem ser precedidas de recomendação do Conselho de Segurança); a eleição, simultaneamente com o Conselho de Segurança, dos juízes da Corte Internacional de Justiça; a adoção de regras para as nomeações pelo Secretário-Geral, do pessoal do secretariado das Nações Unidas; o exame dos relatórios anuais do Conselho de Segurança, bem como dos relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas; o estudo dos meios de promover a cooperação internacional, no terreno político, e a sua codificação, bem como dos meios de promover a cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário, e de favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das

³² ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.³³

Vale salientar que as quatro primeiras atribuições (ou seja, a consideração e aprovação do orçamento da organização; a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança e dos membros do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela; a admissão de novos membros na organização; a suspensão e a expulsão destes) devem ser precedidas de recomendação explícita do Conselho de Segurança e que as demais atribuições citadas geralmente são exercidas pelo Conselho Econômico e Social da ONU sob a autoridade da sua Assembleia Geral.

Entre as atribuições facultativas da Assembleia destacam-se

discutir quaisquer questões ou assuntos que estejam no âmbito das finalidades da Carta das Nações Unidas ou se relacionem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos; considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais; discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais que lhe forem submetidas por qualquer membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um estado que não seja membro; solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais³⁴

Essas são atribuições de menor urgência e por essa natureza podem ser delegadas a terceiros.

3.4.2 O Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança foi criado com a intenção de ser o órgão principal das Nações Unidas. Atualmente conta com cinco membros permanentes: China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia, e com seis membros temporários eleitos pela Assembleia Geral para exercer um mandato de dois anos, sem a possibilidade de reeleição imediata. Durante o ano de 2015, os membros temporários serão Venezuela, Espanha, Malásia, Angola e Nova Zelândia.

O Conselho de Segurança encontra-se disciplinado no Capítulo V da Carta da ONU. Seu artigo 23 discorre sobre a composição do conselho. Os artigos 24 a 26 tratam das suas funções e atribuições, e o artigos 27 a 32 descrevem o processo de votação.

³³ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

³⁴ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

Os membros temporários não possuem o chamado direito de veto, reservado unicamente aos permanentes. O veto permite que um dos membros permanentes evite a aprovação de qualquer projeto aprovado pelo Conselho, independente de apoio internacional unânime para o mesmo. Trata-se de instrumento político unilateral capaz de derrubar qualquer resolução

Todos os cinco membros permanentes do Conselho tiveram momentos em que abusaram do seu poder de veto. A antiga União Soviética, por exemplo, foi responsável por quase metade dos 79 vetos usados nos primeiros 10 anos da ONU. Os Estados Unidos vêm sistematicamente optando por vetar resoluções desfavoráveis a Israel quanto à questão Palestina; o Reino Unido utilizou-se do veto arbitrariamente durante a questão da Rodésia (atual Zimbábue); a França utilizou-o para ratificar o pleito do Marrocos sob o território do Saara Ocidental; e a China, apesar dos especialistas considerarem que utiliza seu veto com moderação e apesar de preferir abster-se de assuntos não diretamente relacionados aos seus interesses nacionais, vetou a entrada de Bangladesh nas Nações Unidas em 1972³⁵.

O Conselho reúne-se periodicamente e poderá fazê-lo fora da sede da organização.

Atualmente existe uma considerável pressão para aumentar o número de membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU. O Conselho não é mais um espelho equilibrado das forças geopolíticas mundiais, e sim uma instituição com poder decisório definitivo que privilegia os interesses de seus membros permanentes. Nesse formato atual, o Conselho negligencia a ascendência política e econômica dos países em desenvolvimento e a recuperação do eixo derrotado na Segunda Guerra. Por essa razão, diversos países pleiteiam um assento permanente no Conselho de Segurança. Brasil e México clamam por representar a América Latina e a África do Sul e a Nigéria reivindicam um posto pelo continente africano. A Índia afirma ser uma potência global e a Alemanha e o Japão, países membros do derrotado Eixo, pela sua pujança econômica e influência política na comunidade internacional, também almejam fazer parte desse restrito clube.

É fácil compreender que as principais decisões políticas do planeta não deveriam ser feitas dentro do grupo restrito de China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia. O Conselho carece de representatividade de forças emergentes e não pode retratar adequadamente os interesses das diferentes populações da terra. O poder de veto desses cinco membros permanentes sobre quaisquer questões em pauta, além de servir como chantagem

³⁵ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Poder de veto do Conselho de Segurança das Nações Unidas.**

Disponível em

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_de_veto_do_Conselho_de_Seguran%C3%A7a_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas> Acesso em 05/09/2015

política entre Estados e desobedecer por completo o princípio da aprovação pela maioria, não contribui em nada para os objetivos de promoção da paz almejados pela ONU. Para que esse propósito pacificador seja alcançado, é necessária uma reforma estrutural no Conselho da organização que busque a reequilibrar o tabuleiro geopolítico global.

De acordo com o artigo 24 da Carta, o Conselho de Segurança possui “a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais³⁶”. O mesmo artigo também informa que, ao assiná-la, os Estados-membros da ONU conferem ao Conselho a prerrogativa de agir em nome deles³⁷.

Não poderá votar aquele Estado-membro do Conselho que fizer parte de controvérsia prevista no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas (capítulo referente à “controvérsia que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais”³⁸) ou aquele Estado que esteja envolvido em controvérsia local a qual o Conselho deverá tomar alguma resolução, conforme atesta a 3ª alínea do artigo 52 da Carta. “O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instância do próprio conselho de Segurança”.

Qualquer membro das Nações Unidas poderá participar das discussões do Conselho caso entenda que tenha particular interesse no assunto. Contudo, esse Estado não possuirá direito ao voto.

As atribuições específicas do Conselho de Segurança encontram-se disciplinadas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII da Carta da ONU. Hildebrando Accioly cita algumas delas:

convidar as partes em uma controvérsia e resolvê-la por algum meio pacífico; recomendar procedimentos ou métodos de solução adequados para controvérsias ou situações que possam vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais; determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e fazer recomendações ou decidir medidas tendentes a manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais; tomar a iniciativa para a negociação de acordos com os membros da organização sobre as forças armadas, a assistência e as facilidades que cada um deles se comprometeu a proporcionar ao Conselho para a manutenção da paz e da segurança internacionais; fazer planos, com a assistência de uma comissão de estado-maior, para a aplicação das forças armadas de que possa dispor; estimular o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante acordos ou entidades regionais e, eventualmente, utilizar tais acordos e entidades para ação coercitiva, sob sua própria autoridade; aprovar os acordos de tutela referentes às

³⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

³⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

³⁸ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

zonas designadas como estratégicas; e fiscalizar a execução de tais acordos, especialmente no tocante a matérias políticas, econômicas, sociais ou educacionais³⁹

Quanto ao processo de votação do Conselho de Segurança, assevera o professor Rezek:

as decisões de índole processual são tomadas por nove votos, no mínimo. Quando se cuida de decisões substantivas – as de real importância – impõe-se que entre os nove votos mínimos favoráveis estejam os cinco dos membros permanentes: isto é o que faz dizer que cada um deles tem poder de veto, porque habilitado a obstruir a decisão por sua singular manifestação negativa⁴⁰

Na prática, assevera-se que os membros temporários do conselho de segurança possuem status de meros observadores, uma vez que não podem derrubar o veto de qualquer um dos membros permanentes. Também percebe-se que o conselho de segurança não é favorável ao consenso, pois basta um único veto para anular qualquer resolução unânime.

3.4.3. Conselho Econômico e Social

O Conselho Econômico e Social (ECOSOC) é composto por cinquenta e quatro membros eleitos pela Assembleia Geral, cada um deles com direito a um voto. Seu mandato dura três anos, com direito a reeleição. A cada ano, um terço do seu quadro será renovado. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

A Carta da Organização das Nações Unidas dedicou seu Capítulo X ao Conselho Econômico e Social. Sua composição, suas funções e atribuições e seu processo de votação estão todos regulamentados na forma da lei.

Entre suas principais atribuições estão

realizar estudos e apresentar relatórios acerca de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, sendo-lhe facultado fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral, aos membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas, fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais⁴¹

³⁹ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

⁴⁰ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011

⁴¹ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

O Conselho Econômico e Social, além disso, poderá coordenar esforços com outras Organizações internacionais e não-governamentais (ONGs), além de colaborar com agências da própria ONU.

3.4.4 Conselho de Tutela

Embora exista formalmente, o Conselho de Tutela não exerce nenhuma atividade atualmente, uma vez que não há hoje nenhum território no mundo sob tutela da ONU.

Nas condições em que atua, o Conselho é formado por três tipos de membros: aqueles que se encontram à frente da administração dos territórios tutelados, os membros permanentes do Conselho de Segurança que não administrem territórios tutelados, e os outros membros eleitos pela Assembleia Geral.

O Capítulo XI da Carta da ONU trata dos territórios sem governo próprio, o Capítulo XII normatiza o sistema internacional de tutela e o Capítulo XIII disciplina o Conselho de Tutela.

Como exemplos na história de territórios sob tutela na história das Nações Unidas, podem ser citados o Camarões do Norte e o Camarões do Sul (colônias alemãs administradas pelo Reino Unido até sua divisão em Nigéria e República de Camarões em 1966); Nauru (colônia alemã administrada pela Austrália até sua independência em 1968); Ruanda e Burundi (administrados pela Bélgica até sua independência em 1962), além de Namíbia e Papua Nova-Guiné, Somália e Samoa, hoje países independentes.

A ONU suspendeu oficialmente seu conselho de tutela no dia 1º de novembro de 1994, data da independência de Palau, ilha do pacífico sul que foi o último território sub tutela das Nações Unidas.

3.4.5 Secretariado

A Secretaria da ONU é chefiada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, eleito pela Assembleia mediante recomendação do Conselho de Segurança para um mandato de cinco anos, prorrogável apenas uma vez. Foram Secretários-gerais cidadãos da Noruega (Trygve Lie, 1946 – 1952), Suécia (Dan Hammarskjöld, 1953-1961), Birmânia (atual Myanmar, U Thant, 1961-1971), Áustria (Kurt Waldheim, 1972-1981), Peru (Javier Perez de Cuellar, 1982-1991), Egito (Boutros Boutros-Ghali, 1992-1996) e Gana (Kofi Annan, 1997-2006). O Atual

Secretário-Geral da ONU é o diplomata sul-coreano Ban Ki-Moon, no cargo desde 2007. Há uma tendência em rotacionar o cargo de Secretário-Geral entre cidadãos de continentes diferentes, de forma a aumentar a representatividade dos principais povos do mundo.

Sobre as funções do Secretário-Geral e suas prerrogativas, discute Hildebrando Accioly

Como funcionários internacionais, o Secretário-Geral e os demais componentes do Secretariado são responsáveis somente perante a Organização e gozam de certas imunidades. O Secretário-Geral atua nessa qualidade em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, e desempenhará outras funções que lhe foram atribuídas por esses órgãos. Entre suas obrigações ordinárias, figura a de apresentar um relatório anual à Assembleia, sobre os trabalhos da organização. Uma de suas mais importantes faculdades é a de chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que, em sua opinião, possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais⁴².

O Secretariado é o órgão administrativo e representativo das Nações Unidas. Sua autoridade máxima é o Secretário-Geral. Esse órgão encontra-se disciplinado no Capítulo XV da Carta da ONU, entre os artigos 97 e 101.

⁴² ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

CAPÍTULO 04 SOLUÇÕES PACÍFICAS DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

Apesar dos litígios entre os Estados serem um tanto inevitáveis, devido principalmente às oscilações políticas internas, às tensões étnicas e a fatores econômicos, militares e geográficos, está no interesse dos mesmos que esses conflitos sejam solucionados de forma amistosa. A luta armada deverá servir apenas em último caso, quando esgotadas todas as possibilidades diplomáticas de resolução e ainda assim a guerra sempre trará incalculáveis prejuízo tanto para os envolvidos quanto para a comunidade internacional.

Procurando uma solução jurídica dignificada para a resolução de litígios entre atores de Direito Internacional, foi proposta a criação da Corte Internacional de Justiça. O mencionado órgão almeja ser a última instância jurídica do Direito Internacional, um lugar onde magistrados discutam pacificamente soluções jurídicas para as principais tensões geopolíticas do mundo.

Contudo, antes de levar a questão à Corte, existem diversas outras formas mais simplificadas e diretas para os Estados resolverem suas controvérsias. São essas formas pacíficas de soluções de litígios que serão elencadas a seguir.

4.1 Classificação dos métodos de solução pacífica de controvérsia internacional

Uma forma majoritariamente aceita de classificar as soluções pacíficas de controvérsias internacionais é dividi-las em três categorias: os meios diplomáticos, os meios jurídicos e os meios coercitivos. As duas primeiras categorias possuem um caráter amistoso, enquanto a última tem uma natureza não-amistosa.

Os meios diplomáticos se dividem em negociações diretas, congressos e conferências, bons ofícios, mediação e sistema consultivo. Entre os meios jurídicos, podem ser citados os tribunais internacionais permanentes e a arbitragem. Os meios coercitivos constituem-se basicamente de sanções, que são aceitas pelo direito internacional, porém injustificáveis quando utilizadas unilateralmente por um Estado mais forte em relação a outro.⁴³

⁴³ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

4.2 Meios diplomáticos de resolução de conflitos internacionais

As soluções diplomáticas para a resolução de conflitos internacionais são peça fundamental para que os Estados possam resolver suas controvérsias de forma não-violenta e civilizada, utilizando para isso instrumentos políticos em detrimento dos bélicos.

Os meios diplomáticos são preferíveis aos coercitivos, uma vez que prezam por uma solução pacífica, bilateral e não-violenta das controvérsias. Os meios diplomáticos se dividem em negociações diretas, congressos e conferências, bons ofícios, mediação e sistema consultivo.⁴⁴

4.2.1 Negociações diretas

Esse é o meio mais usual e ágil de solução de divergências internacionais. É também a forma mais antiga e tradicional da diplomacia, consistindo em um entendimento verbal entre as missões diplomáticas e os ministérios das relações exteriores dos Estados envolvidos. Caso a divergência seja mais gravosa, poderão ser convocados os mais altos funcionários diplomáticos dos governos, quais sejam, seus ministros das relações exteriores. Tradicionalmente a resolução da divergência se dá por troca de notas escritas.

A negociação geralmente desenvolve-se através da troca de notas entre chancelaria e embaixada, mas também poderá ser feita de forma oral, apesar de tal fato ocorrer em menor frequência⁴⁵.

Após as negociações, poderá ocorrer a desistência, quando uma das partes renuncia ao direito que pretendia; a aquiescência, quando uma das partes reconhece o direito pretendido pelo outro; ou a transação, onde a solução é dada através de concessões recíprocas entre os envolvidos.⁴⁶

4.2.2 Congressos e conferências

Quando um grupo de Estados ou uma organização internacional possuem interesse a respeito de determinada matéria, são convocados congressos e conferências para discuti-las. Tais matérias tendem a ser decididas na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) ou

⁴⁴ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁴⁵ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

⁴⁶ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

dentro de uma organização internacional de âmbito regional como a Organização dos Estados Americanos (OEA) ou a Liga Árabe.

Accioly explica que não há uma diferença técnica entre congressos e conferências

Em princípio, não existe diferença alguma entre congressos e conferências diplomáticas internacionais. Estas e aqueles são reuniões de representantes de estados, devidamente autorizados, para a discussão de questões internacionais.⁴⁷

Existia uma distinção tradicional entre congresso e conferência, sendo os primeiros considerados reuniões para discussão de matérias de menor importância, mas contemporaneamente essa diferença não faz mais sentido e é considerada superada.⁴⁸

4.2.3 Bons ofícios

Os bons ofícios são um meio de solução de controvérsia internacional oferecido por terceiro Estado ou por algum agente de Direito Público Internacional não diretamente envolvidos no conflito.

Podem ser oferecidos por um Estado ou por um grupo de Estados que procuram harmonizar os litigantes e também podem ser solicitados por qualquer parte ou por terceiros⁴⁹. Tradicionalmente, são oferecidos por terceiros.

A intervenção do terceiro Estado não toma parte direta nas negociações entre os conflitantes, apenas oferece um terreno neutro e desimpedido para que os envolvidos possam resolver suas diferenças.⁵⁰ O mediador serve apenas como instrumento para que os Estados se resolvam, nem sequer toma conhecimento das razões das partes, tendo como único objetivo reconciliá-las.

O Brasil fez o papel de bons ofícios no ano de 1909 para reconciliar o Chile e os Estados Unidos, abalados pela reclamação da firma Alstop & Cia e mais uma vez em 1934, para demarcar as fronteiras entre Peru e Colômbia, no chamado caso de Letícia. Nesse caso, o Brasil serviu como intermediário para a assinatura do Tratado de Salomón-Lozano entre Colômbia e Peru, que cede a região de Letícia à Colômbia.

Outros exemplos de bons ofícios na história da diplomacia internacional foram os oferecidos pelo presidente Roosevelt dos Estados Unidos em 1905, para a conclusão da guerra

⁴⁷ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁴⁸ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁴⁹ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁵⁰ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

entre Japão e Rússia e os bons ofícios oferecidos pelo presidente norte-americano Jimmy Carter em 1979 para reaproximação de Egito e Israel, que culminou na assinatura do acordo de Camp David. O Acordo de Camp David é considerado um marco da diplomacia entre árabes e israelenses e, apesar de seus efeitos terem sido superestimados uma vez que o conflito permanece sem uma solução satisfatória, tal acordo histórico rendeu aos governos signatários de Israel e Egito o prêmio Nobel da paz em 26 de março de 1979.

Nas Américas, existe um organismo com a função específica de exercer funções equiparadas às de bons ofício. É a chamada Comissão Interamericana da Paz, criada durante a Segunda Reunião de Consulta de Havana, em 1940. Segundo a resolução que a criou, mencionada por Hildebrando Accioly, a função da Comissão Interamericana da Paz relaciona-se “a velar permanentemente para que os estados entre os quais existe ou surja algum conflito, de qualquer natureza que seja, o resolvam com a maior brevidade possível⁵¹” e de sugerir para este fim, sem prejuízo das fórmulas que as partes escolham ou dos processos em que as mesmas acordem, métodos e iniciativas que conduzam à aludida resolução.

4.2.4 Mediação

De acordo com Hildebrando Accioly, a mediação consiste na interposição amistosa de um ou mais estados, entre outros estados, para a solução pacífica de um litígio⁵²

A mediação distingue-se dos bons ofícios por contar com a participação e com a interferência direta do estado mediador, enquanto nos bons ofícios apenas é oferecido um território neutro para que os conflitantes possam resolver por si próprios. O mediador toma conhecimento do desacordo e escuta ambas as partes para posteriormente propor uma solução para o conflito, emitindo um parecer. Diferentemente da via judicial de resolução dos conflitos internacionais, o parecer do mediador não possui caráter impositivo, sendo tecnicamente possível que uma das partes rejeite-o sem sofrer consequências. Essa rejeição não é aceitável nem legal na via judicial.

A mediação pode ser oferecida por terceiro ou solicitada pelas partes conflitantes. Na história nacional, existem interessantes casos diplomáticos resolvidos por mediação, tais como a interferência inglesa para o reconhecimento da independência do Brasil em 1825, culminando no Tratado de Paz e Amizade entre Brasil e Portugal.

⁵¹ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

⁵² ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

Além disso, a Inglaterra também serviu de mediadora entre Brasil e Argentina durante a questão Cisplatina, que culminou na independência do Uruguai.

Na história internacional, podem ser citados os exemplos da mediação do Papa Leão XIII sob as Ilhas Carolina, disputadas entre Espanha e Alemanha em 1885, e a interferência de Brasil, Argentina, Chile, Estados Unidos, Peru e Uruguai para o término da guerra do Chaco entre Bolívia e Paraguai, no ano de 1938⁵³.

De acordo com a Carta da ONU, o Conselho de Segurança poderá exercer funções mediadoras, conforme disposto nos seus artigos 36 e 38.

Artigo 36: O conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes.

3. Ao fazer recomendações, de acordo com este Artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

Artigo 38: Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia⁵⁴.

No ano de 2015, o mundo foi surpreendido com o anúncio que o Papa Francisco atuou como mediador no restabelecimento de relações diplomáticas entre Estados Unidos e Cuba. Após a mediação papal, a potência americana e a ilha caribenha iniciam um processo de reabertura de embaixadas e de suspensão de embargos comerciais.

4.2.5 Consultas

A consulta é um dos métodos de solução pacífica de controvérsias definido por Accioly como "troca de opiniões entre dois ou mais governos interessados direta ou indiretamente num litígio internacional, no intuito de alcançarem solução conciliatória⁵⁵".

⁵³ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

⁵⁴ ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015

⁵⁵ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012

No sistema de consultas, há um entendimento direto programado, sem intervenção de terceiro. As partes interessadas consultam-se mutualmente sobre seus litígios e concordam em estabelecer reuniões periódicas nas quais expressarão suas divergências e procurarão solucioná-las de forma diplomática. É o que menciona Rezek⁵⁶.

Esse sistema foi visto pela primeira vez no ano de 1921, no acordo firmado em Washington entre Estados Unidos, Império Bizantino, Japão e França sobre seus domínios territoriais. Contemporaneamente, o sistema de consulta figura nos principais acordos internacionais, mas foi nas Américas que ele se figurou precisamente como método de solução de controvérsias, além de adquirir um caráter de cooperação pacifista internacional. Como exemplos da atuação do sistema de consultas no continente americano, temos a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (Buenos Aires, 1936), a Conferência Internacional Americana (Lima, 1938), a Conferência Interamericana de Petrópolis (1947) e a própria Carta da Organização dos Estados Americanos.

No caso particular do continente americano, a consulta inicialmente almejava apenas à manutenção da paz entre suas nações, contudo, durante a Conferência de Lima, seu objeto temático passou a abranger questões econômicas, culturais e quaisquer outras consideradas como relevantes para os seus Estados-membros.

As consultas, quando exigido contato pessoal, deverão contar com a presença dos Ministros das Relações Exteriores ou de seus representantes devidamente autorizados para as chamadas reuniões de consultas. A Reunião de Consulta dos Ministérios das Relações Exteriores foi reconhecida como um dos órgãos da OEA pela Carta de Bogotá, contudo, ainda não foram definidos o caráter desse novo órgão e nem tampouco o mecanismo de suas reuniões.

Durante a Conferência Internacional de Petrópolis, em 1947, foi definido que o método de consulta deveria ser utilizado no que se refere à coordenação de medidas de proteção e solidariedade das repúblicas americanas e à manutenção da paz no continente.

Accioly atesta que o sistema de consulta possui duas funções dentro do arcabouço jurídico americano: a de método para solução pacífica de controvérsias e a de processo para o estudo rápido, em conjunto, de problemas de natureza urgente e de interesse comum para os estados-membros da OEA⁵⁷.

⁵⁶ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011

⁵⁷ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

4.2.6. Inquérito

Assim como na definição dada pelo universo processual, o inquérito no direito internacional público é um procedimento processual preliminar que busca apurar os fatos que ensejaram o conflito em questão. As partes interessadas designam uma comissão especial, tradicionalmente composta por elementos das partes envolvidas e por elementos neutros, para investigar a materialidade dos fatos discutidos.

É o que escreve Guido Soares

(...) são formas típicas do século XX, em particular no interior das organizações intergovernamentais, em virtude das quais são constituídas pessoas ou comissões, com a finalidade de esclarecer fatos e, eventualmente sugerir condutas e soluções. Implicam o dever de os Estados suportarem a presença de pessoas ou comissões internacionais em seus territórios (em particular os deveres de outorgar-lhes privilégios e imunidades, para o bom cumprimento das respectivas missões), bem como o dever de franquear-lhes os dados sobre os fatos investigados⁵⁸

Como exemplos de procedimentos inquisitórios atualmente em vigor no direito internacional público, citam-se aqueles seguidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para verificar o cumprimento pelos Estados das garantias relativas a padrões mínimos de dignidade para os trabalhadores; e os procedimentos seguidos pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para assegurar um controle sobre os materiais nucleares transacionados em nível internacional.

4.2.7. Conciliação

A conciliação é uma versão da mediação com maior aparato formal. Encontra-se prevista em importantes tratados como a Convenção de Viena sobre o direito dos tratados (1969), a Convenção da Biodiversidade (1992), a Convenção sobre a Mudança do Clima (1992) e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982).

Enquanto a mediação é composta por uma única pessoa, a conciliação é plural e composta por um grupo por um grupo de indivíduos, que será chamado de comissão de conciliação.

⁵⁸ SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. 2004, p. 167.

Após a análise dos fatos, a comissão de conciliação deverá decidir por maioria sobre a questão suscitada e apresentar um relatório em que sugira às partes a solução que deverá ser adotada.

Para garantir maior elasticidade e justeza ao sistema, é comum que as comissões de conciliação tenham em seu quadro tanto elementos parciais aos estados litigantes quanto elementos imparciais e isentos. É costumeiro que cada litigante indique dois conciliadores de sua confiança e cada um dos quatro conciliadores escolham em comum o quinto conciliador, que será nomeado presidente da comissão.

O relatório da comissão de conciliação, assim como o parecer da mediação, não possui força obrigatória para as partes.

O Artigo 66 da Convenção de Viena sobre Convenção de Viena Para os Direitos dos Tratados (1969) e o artigo 284 da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar (Montego Bay, 1982) indicam a conciliação para a solução pacífica de controvérsias. No Anexo à Convenção de Viena Para os Direitos dos Tratados há um procedimento detalhado de conciliação que deverá ser seguido pelos países signatários da convenção, contando inclusive com a participação do Secretário-Geral das Nações Unidas no processo.

4.2.8. Comissão de inquérito

Na terminologia do direito internacional público, inquérito significa um procedimento preliminar de instância diplomática, política ou jurisdicional, sendo ele próprio um meio diplomático de se estabelecer antecipadamente a materialidade dos fatos⁵⁹.

A estrutura das comissões de inquérito é bastante semelhante às das comissões de conciliação, inclusive na sua composição por partes neutras e tendenciosas. A principal diferença é que nas comissões de inquéritos busca-se um parecer mais técnico e, enquanto nas comissões de conciliação a resolução preterida é política e diplomática.

4.3 Meios jurídicos de resolução de conflitos internacionais

Rezek qualifica jurisdição como o foro especializado e independente que examina litígios à luz do direito e profere decisões obrigatórias.⁶⁰ No Direito Internacional, os métodos

⁵⁹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

⁶⁰ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

jurídicos de resolução de conflitos são a arbitragem e os tribunais internacionais. Os métodos citados serão analisados a seguir.

as primeiras jurisdições judiciárias internacionais instalaram-se já no século XX, com características muito semelhantes às da jurisdição doméstica que, em todo Estado atende aos pleitos das pessoas comuns: o juiz é um especialista é independente, decide à base do direito aplicável, e suas decisões têm força compulsória; mas além de tudo isso o juiz é um profissional: sua atividade é constante no interior de um foro aberto, a toda hora, à demanda que pode surgir entre dois indivíduos ou instituições. O árbitro não tem essa característica: ele é escolhido *ad hoc* pelas partes litigantes que, já em presença do conflito, confiam-lhe a função jurisdicional para o fim transitório e único de decidir aquela exata matéria⁶¹.

Constata-se, diante do exposto acima por Francisco Rezek, que a jurisdição internacional, inspirada na doméstica, é composta por juízes carreiristas e pré-definidos. Em oposição, na arbitragem os árbitros são escolhidos em caráter extraordinário e temporário. Uma vez pronunciada a sentença arbitral, o procedimento dá-se por encerrado e os árbitros perdem o seu caráter de juízes daquela matéria, enquanto na jurisdição existe uma permanência na corte e no cargo de juiz.

4.3.1 Arbitragem

Pode-se definir arbitragem, segundo Hildebrando Accioly, como o meio de solução pacífica de controvérsias entre Estados por uma ou mais pessoas livremente escolhidas pelas partes, geralmente por meio de um compromisso arbitral que estabelece as normas a serem seguidas e onde as partes contratantes aceitam, de antemão, a decisão a ser adotada⁶². Francisco Rezek adota um conceito similar, em que diz que a arbitragem é uma via jurisdicional, porém não judiciária, de solução pacífica de litígios internacionais e que cabe às partes a escolha do árbitro, a descrição da matéria conflituosa e a delimitação do direito aplicável⁶³.

O foro da arbitragem é intermitente e não permanente, uma vez que assim que a sentença for preferida termina o trabalho do árbitro. O não cumprimento da sentença configura um ato internacionalmente ilícito, devendo as partes cumpri-la de forma honrada e na base da boa-fé.

⁶¹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

⁶² ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁶³ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

As Convenções de Haia de 1899 e 1907, que trataram de soluções pacíficas de conflitos internacionais, estabeleceram como condição necessária para o procedimento de arbitragem a existência de uma questão jurídica ou de questão cuja solução possa ser baseada no direito. Ou seja, que o objeto da arbitragem só poderá ser algo de ordem jurídica ou suscetível de ser formulado juridicamente. Contudo, apesar do que fora adotado durante as Convenções de Haia, atualmente entende-se que o objeto da arbitragem pode ser qualquer controvérsia internacional de qualquer natureza ou causa. Isso significa que, na prática, e tal fato é particularmente verificado em diversos tratados internacionais nos últimos trinta anos, o campo da arbitragem pode abranger questões políticas além daquelas meramente jurídicas.

Accioly menciona que as principais características do procedimento arbitral são o acordo de vontade das partes para a fixação do objeto do litígio e o pedido de sua solução a um ou mais árbitros; a livre escolha destes e a obrigatoriedade da decisão⁶⁴.

A arbitragem distingue-se da mediação na medida que esta é um simples conselho, enquanto aquela é uma sentença de caráter definitivo que deverá ser obedecida. Enquanto o mediador é um conselheiro, o árbitro é de fato e de direito um juiz.

O documento no qual as partes definem a matéria da controvérsia, designam os árbitros e seus poderes, estabelecem o procedimento a ser seguido e prometem formalmente aceitar, respeitar e executar a sentença arbitral é chamado de compromisso. O compromisso é o acordo de vontade no qual as partes submetem-se à arbitragem.

A arbitragem poderá ser voluntária ou obrigatória. É chamada de voluntária (ou facultativa) quando as partes, de livre e espontânea vontade, designam um árbitro para a solução de controvérsia e é chamada de obrigatória (ou permanente) quando, em consequência de um ajuste prévio, geralmente em forma de tratado, o litígio é entregue diretamente para uma solução arbitral.

De fato, esses tratados que preveem a arbitragem podem ser tratados de arbitragem propriamente dita, aqueles cujo objeto é unicamente a arbitragem, ou tratados com cláusula compromissória, nos quais as partes se comprometem antecipadamente a submeter suas divergências ao procedimento de arbitragem.

É o que fala Rezek

Pode dar-se, contudo, que os litigantes recorram à arbitragem não por tê-la escolhido já no calor do conflito específico, mas por se acharem previamente comprometidos a assumir essa via, e não outro. O compromisso prévio poderá ter sido tanto um

⁶⁴ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

tratado geral de arbitragem quanto uma cláusula arbitral lançada em tratado de qualquer outra natureza. Quando celebram um tratado geral de arbitragem, dois ou mais Estados escolhem em caráter permanente essa via para a solução de conflitos que venham a antagonizá-los no futuro. O tratado geral eventualmente estabelece restrições – excluindo, por exemplo, determinada espécie de conflito do âmbito do recurso necessário à arbitragem – e, como todo tratado de vigência dinâmica, pode limitar sua própria eficácia no tempo, determinando um limite a partir do qual as partes decidirão sobre a conveniência de renová-lo. O Brasil celebrou tratados gerais de arbitragem, no século XX, com algumas dezenas de nações: quase todas as do continente americano e ainda com a China, a Grã-Bretanha, Portugal, e os reinos escandinavos, entre 1909 e 1911 – época de grande prestígio dos tratados do gênero⁶⁵.

Além de fazer alusão ao referidos tratados cujo objeto é exclusivamente a arbitragem, o magistrado brasileiro Francisco Rezek também dedica espaço em sua obra para se expressar acerca dos tratados com cláusula compromissória em que os signatários comprometem-se previamente a solucionar suas divergências através da arbitragem.

Podem também os Estados vinculados por tratado bilateral ou coletivo, sobre qualquer matéria, lançar no seu teto uma cláusula arbitram, estabelecendo que os litígios resultantes da aplicação daquele pacto, ou pertinentes à matéria nele versada, deverão se resolver mediante arbitragem. O Tratado de limites e navegação Brasil-Colômbia, firmado em 24 de abril de 1907, indicou a arbitragem como meio de solução de conflitos que acaso surgissem ao longo da demarcação da fronteira. A Convenção sobre infrações a bordo de aeronaves (Tóquio, 1963) também indica a arbitragem para a solução de controvérsias na interpretação de seu texto⁶⁶.

A Convenção de Haia em 1899 foi responsável pela criação de uma instituição particular de arbitragem a qual os Estados litigantes poderiam recorrer. É a Corte Permanente de Arbitragem, sediada em Haia e que funciona baseada no que foi estipulado nas Convenções de 1899 e 1907.

A Corte Permanente de Arbitragem possui algumas características que a tornam uma instituição única. Primeiramente, ela não é obrigatória, ou seja, cabe às partes decidirem se submeter ou não ao seu processo. Além disso, ela não é um tribunal propriamente dito que funcione permanentemente e a cada instante, e sim uma lista de pessoas juridicamente e moralmente qualificadas para servirem de árbitros internacionais. Atualmente essa lista consta com mais de duzentos nomes, incluindo os brasileiros Celso Lafer, Nádia de Araújo, Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros e Eduardo Grebler.

Na história nacional, o Brasil tanto participou como árbitro quanto requisitou o serviço de arbitragem. Hildebrando Accioly ilustra ambos os casos

⁶⁵ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

⁶⁶ REZEK, Francisco. **Direito Internacional público**. Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

Várias vezes, figurou o Brasil como árbitro entre outros países. Isto se deu nos seguintes casos: 1 °) questão do Alabama, entre os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha, resultante de fatos ocorridos durante a Guerra de Secessão americana; 2 °) reclamações mútuas franco-americanas, por danos causados pelas autoridades civis ou militares dos Estados Unidos da América e da França, quer durante a Guerra de Secessão, quer durante a expedição do México, a Guerra Franco-prussiana, de 1870, e a Comuna; 3 °) reclamações da França, Itália, Grã-Bretanha, Alemanha etc. contra o Chile, por danos sofridos por nacionais dos países reclamantes, como consequência de operações de guerra na Bolívia e no Peru⁶⁷.

Além disso, o Brasil recorreu à arbitragem nas seguintes situações:

controvérsias entre o Brasil e a Grã-Bretanha, a propósito da prisão, no Rio de Janeiro, de oficiais da fragata inglesa Forte; 2) questão entre o Brasil e os Estados Unidos da América, relativa ao naufrágio da galera americana Canadá, nos recifes das Garças, nas costas do Rio Grande do Norte; 3) reclamação da Suécia e da Noruega, por motivo do abaloamento da barca norueguesa Queen, pelo monitor brasileiro Pará, no porto de Assunção; 4) reclamação apresentada pela Grã-Bretanha, em nome de Lord COCHRANE, Conde de Dundonald, para o pagamento de serviços prestados pelo pai do referido Lord (Almirante COCHRANE) à causa da independência do Brasil; 5) questão de limites entre o Brasil e a Argentina, referente ao território de Palmas; 6) questão de limites, entre o Brasil e a França, referente ao território do Amapá (na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa); 7) questão de limites, entre o Brasil e a Grã-Bretanha, referente à fronteira do Brasil com a Guiana Britânica; 8) reclamações brasileiro-bolivianas, oriundas da questão do Acre; 9) reclamações brasileiro-peruanas, resultantes de fatos ocorridos no Alto Juruá e no Alto Purus⁶⁸

O procedimento arbitral encontra-se tradicionalmente detalhado no compromisso. Quando não, os árbitros poderão formulá-lo por conta própria ou utilizar subsidiariamente o procedimento arbitral descrito e sugerido nas duas Convenções de Haia. Segundo as mencionadas Convenções, o processo terá uma parte oral, que poderá ser pública caso assim desejem as partes, e uma escrita. As decisões serão secretas e tomadas por maioria. As Convenções também estipularam um procedimento de arbitragem sumário, mais simples e rápido, no qual não há debate oral.

Em relação à obrigatoriedade da sentença arbitral, existem alguns pontos controversos. A aceitação ou não dessa obrigatoriedade deve ser previamente estipulada pelas partes ao assinar o compromisso, porém a sentença arbitral sempre irá obrigá-las a cumprir a sentença. Contudo, apesar de obrigatórias, as sentenças arbitrais não são executórias, uma vez que não há nenhuma autoridade internacional que se incumba de assegurar essas execuções.

⁶⁷ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁶⁸ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

Sintetizando, a sentença final da arbitragem não é um mero parecer, e sim uma decisão jurisdicional rigorosamente obrigatória, sendo seu descumprimento um ato ilícito internacional. O seu descumprimento fere tanto o compromisso assinado previamente pelas partes, o fundamento objetivo de obrigatoriedade da sentença, quanto o princípio do pacto sunt servanda, que exige que os pactos sejam cumpridos. Entretanto, a sentença arbitral não possui força executória, uma vez que o árbitro que a proferiu não possui nenhuma prerrogativa executória ou coercitiva.

Usualmente, a sentença final da arbitragem é irrecorrível e não poderá ser reavaliada, salvo em situações muito específicas, como por exemplo quando são consideradas sem eficácia, não obrigatórias ou nulas. Também admite-se que a sentença arbitral não é definitiva quando tal possibilidade for prevista no compromisso ou se existe algum fato novo que possa modificar o resultado da sentença. Hildebrando Accioly fala de todas essas possibilidades em seu livro

Em casos muito especiais, a sentença arbitral pode ser considerada sem eficácia e não obrigatória. Em geral, admite-se que isso suceda: 1 °) quando o árbitro ou o tribunal arbitral exceder, evidentemente, os seus poderes; 2 °) quando a sentença for o resultado da fraude ou da deslealdade do árbitro ou árbitros; 3 °) quando a sentença tiver sido pronunciada por árbitro ou árbitros em situação de incapacidade, de fato ou de direito; 4 °) quando uma das partes não tiver sido ouvida, ou tiver sido violado algum outro princípio fundamental do processo. A estes quatro casos poderá talvez ser acrescentado o da ausência de motivação da sentença. A decisão arbitral não poderá ser impugnada, entretanto, sob a alegação de que é errônea, ou contrária à equidade, ou lesiva aos interesses de uma das partes. De todas essas causas de nulidade, a mais alegada é, sem dúvida, a do excesso de poder. O excesso de poder deve ser tal que se mostre indiscutível. O mesmo ocorre, segundo ensinou Nicolas POLITIS: 1 °) em caso de interpretação abusiva do compromisso; 2 °) se o árbitro examinou pontos não compreendidos no compromisso ou já regulados e dos quais só se trata de fixar a aplicação ou tirar consequências; 3 °) em caso de desrespeito às disposições imperativas do compromisso, quanto às regras que deviam ser aplicadas; 4 °) quando o árbitro, em vez de proferir um julgamento, realiza uma transação⁶⁹.

As Convenções de Haia de 1899 e 1907 reiteram tal entendimento quando determinaram que as sentenças arbitrais possuem caráter definitivo, salvo se previsto ao contrário no seu compromisso e quando se descobre fato novo. Ou seja, quando são satisfeitas essas duas condições.

O artigo 59 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça atesta que a decisão da Corte só será obrigatória para as partes litigantes e a respeito do caso em questão⁷⁰.

⁶⁹ ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

⁷⁰ CIJ, CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Corte-Internacional-de-Justi%C3%A7a/estatuto-da-corte-internacional-de-justica.html>> Acesso em 17/10/2015.

4.3.2 Tribunais internacionais

Hildebrando Accioly define os tribunais e cortes internacionais como entidades judiciárias permanentes, compostas de juízes independentes, cuja função é o julgamento de conflitos internacionais, tendo como base o direito internacional, em conformidade com um processo preestabelecido e cujas sentenças são obrigatórias para as partes⁷¹. Tanto Estados quanto outros sujeitos de direito internacional como as organizações internacionais podem submeter seus litígios a esses tribunais.

Assim como acontece nas cortes de arbitragem, os tribunais internacionais não possuem força coercitiva sobre os Estados. Atualmente não existe nenhum poder judiciário sólido e centralizado na sociedade internacional, apenas a intenção de criar um no futuro.

Enquanto a arbitragem surgiu cerca de dois milênios atrás, o primeiro órgão de jurisdição internacional surgiu em 20 de dezembro de 1907. Esse órgão foi a Corte de Justiça Centro-Americana, composta por Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua. A Corte de Justiça Centro-Americana durou até 1917 e possuía âmbito geográfico regional, podendo julgar controvérsias relativas apenas aos seus 5 países membros. Curiosamente, a Corte aceitava a proposição da ação por qualquer pessoa física de um desses Estados que se julgasse prejudicado por outro Estado membro.

Em 1922 surgiu a maior e mais concreta experiência de juízo internacional: a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI), sediada em Haia (den Haag), Holanda. A Corte foi o primeiro órgão judiciário com vocação universal, diferentemente da vocação regional da Corte de Justiça Centro-Americana. A Corte Permanente de Justiça Internacional possui quinze juízes de nacionalidades diferentes, incluindo juízes da escola do civil law e do common law, representando assim os maiores sistemas do pensamento jurídico contemporâneo. Entre os representantes brasileiros nessa corte, destacam-se Ruy Barbosa, entre 1921 e 1923, data de seu falecimento e Epiácio Pessoa, de 1923 a 1930.

A Corte Permanente de Justiça Internacional foi inicialmente prevista no artigo 14 do Pacto da Sociedade das Nações e foi temporariamente extinta quando a Sociedade das Nações (SdN) também foi. Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Corte ressuscitou com o nome de Corte Internacional de Justiça (CIJ). A CIJ é um dos órgãos da ONU e encontra-se disciplinado na carta da mesma. Alguns dos magistrados brasileiros presentes nessa segunda

⁷¹ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

fase da Corte foram Philadelfo de Azevedo, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Levi Carneiro, ex-parlamentar e consultor-geral da República, e José Sette Câmara, embaixador do Brasil e ex-governador da Guanabara e o professor Francisco Rezek.

Outros exemplos de tribunais internacionais permanentes são o Tribunal Internacional do Mar, sediado na cidade alemã de Hamburgo e com jurisdição sobre a interpretação e aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, o Tribunal Penal Internacional, sediado em den Haag e com competência para julgar indivíduos acusados de genocídios, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. A história também traz exemplos de tribunais internacionais *ad hoc* como o Tribunal de Nuremberg, o Tribunal Penal Internacional Para Ruanda e o Tribunal Penal Internacional Para a Ex-Iugoslávia. Esses tribunais distinguem-se pelo seu caráter transitório e intermitente, sendo dissolvidos logo após concluídos todos os seus trabalhos.

CONCLUSÃO

Ao longo de quatro capítulos, o presente trabalho dedicou-se à análise de soluções pacíficas para conflitos internacionais, inclusive descrevendo o conceito e a evolução histórica dos litígios entre Estados, a formação e o arranjo das organizações internacionais (OI) e a estrutura da maior delas: a Organização das Nações Unidas (ONU). Nos três primeiros capítulos, houve uma intenção em expor os esforços da comunidade internacional para criar instituições aptas a solucionar litígios interestatais de uma forma civilizada e disciplinada. No quarto e último capítulo, foram descritas as formas diplomáticas e jurídicas de resolução de conflitos internacionais. Entre as primeiras, encontram-se as negociações diretas, os congressos e conferências, os bons ofícios, a mediação, as consultas, os inquéritos, a conciliação e as comissões de inquérito. Entre os meios jurídicos, foram vistos os tribunais internacionais e o método da arbitragem.

O trabalho propôs trazer como hipótese central a ideia de que existem mecanismos eficientes e ordeiros para solucionar conflitos internacionais sem precisar recorrer às campanhas militares. Além disso, foi pressuposta a noção que, apesar dos litígios internacionais serem, de fato, inevitáveis, uma vez que Estados são sujeitos políticos e que, por essa definição, possuem interesses próprios, existe na comunidade internacional uma percepção que a cooperação é mais vantajosa que o antagonismo.

Há muito tempo, os governos entenderam que um mundo hostil e envolto em combates é um cenário que vai contra os seus interesses. Numa economia nitidamente globalizada e interligada, a destruição da produção de um país refletirá em danos para todos os outros. Ademais, numa contemporaneidade multipolar em que as antigas divisões e lealdades do mundo político não fazem mais sentido, os Estados relutam em confrontar uns aos outros diretamente.

A incerteza dos conflitos na contemporaneidade, onde o inimigo político é obscuro e difuso, levou os governos a serem mais cautelosos do que no passado. Com a exceção do terrorismo, efetivamente a maior ameaça à estabilidade mundial, e de alguns conflitos pontuais e de menor escala, não existem mais inimigos declarados como no passado. O fim da era “preto no branco” dos conflitos internacionais, na qual sempre se conhecia de antemão o seu opositor, fez com que os Estados reorganizassem as suas estratégias diplomáticas.

Algumas das novas estratégias precedem a época da Nova Ordem Mundial referida. Na primeira metade do Século XX, era de intenso tumulto e da declaração das duas Guerras

Mundiais, surgiram importantes tentativas de cooperação conjunta entre os Estados. A ameaça representada pelo nazismo, para citar apenas um exemplo, fez com que os governos ideologicamente antagônicos do Reino Unido, França e Estados Unidos se aliassem à União Soviética, em um claro exemplo de colaboração eficiente que serviu ao propósito maior de derrotar um inimigo em comum. Esse espírito de cooperação com o objetivo de manutenção da paz global prolongou-se pelas décadas seguintes, culminando com o nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU).

A ONU é apenas uma das muitas Organizações Internacionais promotoras da paz, mas é a que mais possui instrumentos jurídicos efetivos para atingir tal objetivo. Na Carta da ONU estão contidos diversos artigos que prescrevem e indicam soluções pacíficas para a resolução de conflitos internacionais. Além disso, outras Organizações Internacionais de âmbito global também prescrevem métodos parecidos para resolver litígios entre os seus membros. No âmbito internacional de resolução de disputas, vale destacar a existência do Tribunal Permanente de Arbitragem e da Corte Internacional de Justiça, instituições que pretendem ser espaços neutros e técnicos para a solução de divergências.

Visto tudo isso, pode ser dito que o trabalho comprovou sua hipótese central de que, de fato, existem mecanismos eficientes e ordeiros para solucionar conflitos internacionais sem necessidade de recorrer às guerras. Existe uma diversa gama de legislação internacional disciplinando e sugerindo métodos pacíficos de solução de problemas e também existem instituições sólidas às quais os Estados podem recorrer quando necessitam de um terceiro elemento neutro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. _____. **Tratado de Direito Internacional Público**. 3ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BIANCHIN, Alice; GOMES, Flávio Luiz. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 2012.

GRECO FILHO, Vicente. **Tutela constitucional das liberdades**. São Paulo: Saraiva, 1989.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. Carta das Nações Unidas. Disponível em <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em 06/09/2015.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seu anexo. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538>. Acesso em 16/08/2015.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. Editora: Saraiva. São Paulo, 1998.

_____. _____. **Direito Internacional Público**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SMOUTS, Marie Claude. **As Novas Relações Internacionais**. Editora UnB: Brasília, 2004.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. 2004.